

LEI Nº 4.281 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

"Estabelece reajuste nos valores constantes dos anexos II e V, criados pela Lei Municipal nº 3009, de 29 de dezembro de 2000, que aprova o Mapa de Valores de imóveis localizados no perímetro urbano desta Cidade, para fins de tributação e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Os valores constantes dos anexo II e V que integram a Lei Municipal nº 3009, de 29/12/2000, e sua alteração, passam a vigorar conforme abaixo:

ANEXO II

SETOR E RESPECTIVO PREÇO POR METRO QUADRADO

SETOR	PREÇO POR m² EM R\$
1	19,27
2	17,67
3	16,13
4	14,53
5	13,00
6	11,41
7	9,85
8	8,31
9	6,72
10	5,15
11	3,61
12	1,97
13	0,98

ANEXO V

TABELA DE TIPOS E RESPECTIVOS VALORES

TIPO	VALOR EM R\$	TIPO	VALOR EM R\$	TIPO	VALOR EM R\$
01	273,19	31	193,49	61	113,82
02	270,51	32	190,84	62	111,13
03	267,87	33	188,16	63	108,46
04	265,21	34	185,53	64	105,82
05	262,54	35	182,85	65	103,16
06	259,91	36	180,20	66	100,49

TIPO	VALOR EM R\$	TIPO	VALOR EM R\$	TIPO	VALOR EM R\$
07	257,26	37	177,55	67	97,84
08	254,60	38	174,89	68	95,19
09	251,93	39	172,23	69	92,53
10	249,29	40	169,59	70	89,89
11	246,62	41	166,91	71	87,23
12	243,94	42	164,24	72	84,90
13	241,29	43	161,59	73	81,91
14	238,65	44	158,94	74	79,25
15	235,99	45	156,31	75	76,60
16	233,33	46	153,64	76	73,95
17	230,45	47	151,68	77	71,28
18	228,03	48	148,31	78	68,62
19	225,37	49	145,66	79	65,98
20	222,70	50	143,01	80	63,31
21	220,06	51	140,31	81	60,68
22	217,39	52	137,68	82	57,99
23	214,73	53	135,05	83	55,35
24	212,06	54	132,36	84	52,69
25	209,43	55	129,72	85	50,02
26	206,77	56	127,10	86	47,37
27	204,09	57	124,51	87	44,74
28	201,45	58	121,77	88	42,05
29	198,79	59	119,11	89	39,41
30	196,13	60	116,44	90	36,74

Artigo 2.º - Os demais dispositivos e anexos da Lei nº 3009, de 29/12/2000, que não conflitam com a presente Lei, permanecem inalterados, especialmente o Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.904 de 06 de dezembro de 2010.

Artigo 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.174 de 30 de novembro de 2012.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 11 de novembro de 2013.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

José Carlos Fernandes
Secretário dos Negócios da Fazenda

